



FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade UNA de Uberlândia, **Prof.<sup>a</sup> Elaine Rodrigues Benfica**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia 22 de fevereiro de 2018 e,

**CONSIDERANDO:**

- O Regimento da Faculdade Una de Uberlândia, que atribui ao Conselho de Superior a regulamentação da concessão de prêmios a concluintes de cursos de graduação e de pós-graduação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O aluno que obtiver, durante todo o curso, a melhor média geral de aprovação, que não poderá ser inferior a nove décimos (9/10) da possibilidade limite, fará jus à outorga da “Medalha de Ouro”, denominada “Portal da UNA”, com direito a bolsa de 50% para o curso de Pós-Graduação ofertado pela Instituição.

**§1º** - O aluno que tenha revelado, durante todo o curso, o segundo melhor resultado, que não poderá ser inferior a oito décimos (8/10) da possibilidade limite, fará jus à “Medalha de Prata”, denominada “Portal da UNA”, com direito a bolsa de 45% para o curso de Pós-Graduação ofertado pela Instituição.

**§2º** - Da mesma forma, a “ Medalha de Bronze” denominada “Portal da UNA”, será concedida ao aluno que obtiver, durante todo o curso, o terceiro melhor resultado, que não poderá ser inferior a oito décimos (8/10) da possibilidade limite, com direito a bolsa de 40% para o curso de Pós-Graduação ofertado pela Instituição.



§ 3º - Ocorrendo igualdade entre alunos, segundo os termos do caput do artigo, farão eles jus à outorga da Medalha de Ouro; o mesmo ocorrerá para os casos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, havendo empate entre alunos.

§ 4º - O fato de não ser alcançado, por nenhum aluno, nove décimos (9/10) da possibilidade limite de que trata o caput do artigo, não obstará a concessão da Medalha de Prata e da Medalha de Bronze, se preenchidas, respectivamente, as condições constantes dos parágrafos 1º e 2º.

**Art. 2º** - A entrega dos prêmios deverá ocorrer na mesma data em que se der a solenidade de Colação de Grau, independente da modalidade de cerimônia pela qual o aluno optar em participar.

**Art. 3º** - Semestralmente, a Faculdade Una de Uberlândia, por seu Reitor, poderá solicitar à Entidade Mantenedora, a concessão de bolsas de estudos de pós-graduação para cursos promovidos, direta ou indiretamente pela própria Instituição, aos alunos agraciados nos termos desta portaria.

**Parágrafo único** – A Entidade Mantenedora, se deferida a solicitação, fixará os valores das bolsas e suas condições, comunicando formalmente aos agraciados.

**Art. 4º** -A presente portaria entra em vigor nesta data.

**Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.**

  
**Profª. Elaine Rodrigues Benfica**  
**Diretora**  
**Faculdade UNA de Uberlândia**